



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



LEI Nº 1.391, de 17 de maio de 2002

" Revoga as Leis 1.191, de 18 de Setembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei 1.368, de 11 de abril de 2001, que alterou dispositivos da Lei 1.191, mantendo o Conselho Municipal de Assistência Social, observadas as adequações exigidas pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e dá outras providências ".

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art.1º - Fica mantido nos termos da presente Lei o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

- I. definir as prioridades de Assistência Social;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V. apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



- VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII. aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social pública e privados no âmbito municipal;
- VIII. aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI. zelar pela efetivação dos sistemas descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XII. convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – Dos Prestadores de Serviços da Área de Ação Social

- a) 01 representante de entidades de atendimento à infância e à adolescência;
- b) 01 representante de entidades de atendimento ao idoso;

III – Dos Usuários:

- a) 01 representante de Associações Comunitárias
- b) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

§ 1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III, do presente artigo, não será inferior à metade do total dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases;

Parágrafo Único – Os representante do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerada;

II – Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões intercaladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



- III - os membros do Conselho Municipal de Assistência social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro Titular do Conselho Municipal de Assistência Social, terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções;
- VI - o Conselho Municipal de assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares;
- VII - o processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro único;
- VIII - o período de mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo haver uma única recondução.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39290-000



I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a

Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de assistência Social em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação

Parágrafo Único - As resoluções do conselho Municipal de assistência Social, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 11 - As atribuições objeto da presente lei, são da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis 1.191/95 e 1.368/01.

São Romão/MG, 17 de Maio de 2002


Dênio Marcos Simões
Prefeito Municipal


Antonio Fernandes Leite
Assessor Político Parlamentar